



**EMENDA NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO
DE LEI Nº 1.270, DE 2024**

EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Cria núcleos de atendimento à mulher policial nas unidades das instituições policiais militares e civis nas esferas federal, estadual e municipal para coibir a violência contra a mulher policial tanto no âmbito doméstico familiar como nos locais de trabalho, com fulcro no inciso III do art. 1º e no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, nos termos da Convenção de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher e institui e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.270, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de um Núcleo de Atendimento às Mulheres Policiais, com o objetivo de proporcionar às profissionais da



segurança pública atendimento profissional especializado no âmbito de cada unidade dos órgãos da segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, a fim de prevenir e coibir a violência contra as mulheres policiais civis, guardas municipais, socioeducativas, policiais militares e bombeiras militares no ambiente de trabalho ou fora dele, incluindo situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.270, de 2024, tem a pretensão de criar núcleos de atendimento à mulher policial nas unidades das instituições em todas as esferas federadas, com a finalidade de coibir a violência contra a mulher policial, tanto no âmbito doméstico quanto nos locais de trabalho.

Diante da matéria, a presente emenda tem como pretensão adequar o texto do art. 1º ao dispor que o objetivo da lei será o de coibir a violência contra as mulheres, adequando o texto a própria ementa ao retirar o trecho redundante de “a fim de prevenir e coibir todas as formas de violência contra as mulheres” para “a fim de prevenir e coibir a violência contra as mulheres”.

Assim, ante o exposto, apresentamos esta Emenda Modificativa e contamos com o apoio dos membros da Comissão, bem como a sua adesão e respectivo parecer pela aprovação por parte da relatora da proposição.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2024.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 4 2 2 1 9 9 4 6 0 0 0 *